



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 298/97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de Dezembro de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês da data do aniversário do funcionário público municipal.

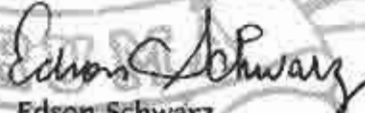
Parágrafo Único - A antecipação que trata este Artigo é facultativa para o funcionário, dependendo de requerimento do mesmo no prazo de 30 dias antes da data de seu aniversário para a efetivação da mesma.

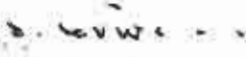
Artigo 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 19 de Dezembro de 1.997.


Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL


Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 19 de Dezembro de 1.997.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

